



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-787-CEP 78.540-000-Fone-546-1250-Cláudia-MT

Lei N° 013/99

Data: 14 de junho de 1999.

Súmula: Dispõe sobre alterações na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Vilmar Giachini, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º - Alterar-se a estrutura interna da Secretaria Municipal de Saúde, criando e agrupando a esta Secretaria a Unidade Descentralizada da Fundação Centro de Reabilitação Dom Aquino Corrêa a ser instalada no Município.

Art. 2º - Conceder-se-á a Fundação Centro de Reabilitação Dom Aquino Corrêa, instalar-se-á neste Município, com a denominação de Unidade de Fisioterapia de Cláudia.

Art. 3º - A FCRDAC, instalada neste município, denominada Unidade de Fisioterapia de Cláudia, manter-se-á no município através de gerência do próprio município e/ou consorciada com a Fundação Centro de Reabilitação de Cuiabá, ficando autorizado a realização de convênios, consórcios, conforme regulamentos em vigor.

Art. 4º - Cria-se a vaga do quadro de funcionário para funcionamento da Unidade de Fisioterapia de Cláudia, conforme nível das unidades Lotacionograma:

Assistente Social - 01 vaga
Psicóloga- 01 vaga
Fisioterapeuta- 02 vagas
Fonaudiólogo- 01 vaga

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo municipal a proceder a realização do Concurso Público para preenchimento dos cargos de que trata o artigo anterior.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
06.01 - Secretaria Municipal de Saúde
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas
3111.02 - Diárias
3120.00 - Material de Consumo
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais
3132.00 - Outros Serviços e Encargos

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra-787-CEP 78.540-000-Fone-546-1250-Cláudia-MT

4110.00 - Obras e Instalações

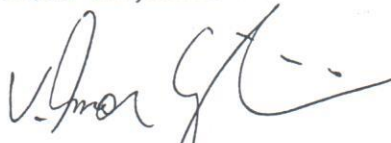
4120.00 - Equipamento e Material Permanente

Art. 7º - Para atendimento das dotações orçamentárias de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos próprios do Município e transferências das esferas municipais consorciadas, Estadual, Federal e organizações não governamentais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
ESTADO DE MATO GROSSO

Cláudia, 14 de junho de 1999.



Vilmar Giachini
Prefeito Municipal